

Centro: Jurídicas

Curso: Direito

Título: A INÉRCIA DO PODER LEGISLATIVO FRENTE À NECESSIDADE DE LEGALIZAÇÃO DA INTERRUÇÃO DE GESTAÇÃO DE FETO ANENCEFÁLICO.

Autores: Pereira, T.C.C.

Email: izabelleventoglu@yahoo.com.br

IES: UNESA

Palavra Chave: inércia Poder Legislativo legalização interrupção feto anencefalo

Resumo:

Trata-se de Artigo Científico Jurídico que abordou a inércia do Poder Legislativo Brasileiro como forma de violação a direitos fundamentais e princípios constitucionais, com enfoque na necessidade social de legalização da interrupção de gestação de feto anencefálico demonstrada através de embasamentos jurídico, científico e social que justificaram a regulamentação da interrupção e a exigência de políticas públicas de proteção através de lei editada pelos representantes da soberania popular. Salientou, também, que o Supremo Tribunal Federal exerceu competência de legislador positivo e através de ativismo judicial reconheceu o direito subjetivo de a gestante interromper a gestação de anencefalos, sem, contudo, se manifestar a respeito do diagnóstico, do procedimento e da realização de medidas protetivas, o que não permite a efetividade e plenitude do exercício dos direitos garantidos constitucionalmente. Importante salientar que se pretende destacar a inércia do Poder Legislativo como forma de violação a direitos fundamentais das gestantes, tendo em vista que mesmo após o ajuizamento da ADPF nº 54 não foi editada lei regulamentando o assunto. Além disso, o ativismo judicial observado em recentes decisões do Superior Tribunal Federal a respeito de questões que a princípio deveriam ser discutidas e decididas pelo Congresso Nacional, ensejaram a realização da pesquisa acerca da inércia dos Parlamentares com enfoque específico na decisão de caráter aditivo prolatada pelo STF autorizando a interrupção de gestação de anencefalos que substituiu a atuação do Legislativo. A pesquisa bibliográfico-descritiva foi realizada em um cenário acadêmico jurídico de questionamentos acerca da legitimidade da atuação do STF como legislador positivo ao proferir decisões que inovam no ordenamento jurídico. A pesquisa analisou, ainda, fatos e argumentos apresentados em audiência pública realizada pelo Supremo para esclarecimentos acerca da anencefalia, do seu diagnóstico e da impossibilidade de vida extrauterina, assim como analisou o julgamento pela procedência da ADPF nº 54 que concedeu a gestante o direito subjetivo de interromper a gestação de feto anencefálico sem necessidade de autorização judicial. Ressalte-se que após comprovação científica de que o feto anencefálico é considerado “natimorto cerebral” com previsão, inclusive, na lei de transplante de órgãos, a discussão acerca do conflito de direitos fundamentais perdeu relevância jurídica e a falta de legitimidade do STF para autorizar a interrupção diante da ausência de lei se tornou objeto de pesquisas e indagações no âmbito acadêmico. A pesquisa realizada constatou que a necessidade de legalização da interrupção é uma questão social que por sua importância deve ser regulamentada por lei que estabeleça a realização de políticas públicas, os critérios para diagnóstico, medidas de prevenção e proteção, tendo em vista ser uma questão peculiar e que as gestantes nessa situação precisam de tratamento médico diferenciado com acompanhamento psicológico e esclarecimentos acerca da anomalia fetal de modo a subsidiar a decisão pela interrupção ou não. Além disso, o presente trabalho constatou que a ativismo judicial do STF foi necessário para a proteção dos direitos fundamentais da gestante, mas não foi suficiente para garantir a efetividade e plenitude desses direitos. Importa destacar que se concluiu que a regulamentação da questão deve ser realizada pelos representantes da Soberania popular que possuem a competência legiferante e que a atuação do Supremo Tribunal Federal em sede da ADPF nº 54 como legislador positivo constituiu um ativismo judicial tolerável para o neoconstitucionalismo. ☒

